



---

**DECRETO Nº 012 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS, TEMPORÁRIAS E SUPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA – PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar, e

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Decretação de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos suspeitos e confirmados do Novo Corona vírus, bem como, das mortes causadas pelo mesmo COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** o grande número de pessoas, que semanalmente, frequentam a feira livre da Cidade de Barra de Santa Rosa – PB;

**CONSIDERANDO** que vários outros municípios do Estado da Paraíba já anunciaram a suspensão das suas feiras livres;

**CONSIDERANDO** que a suspensão em outros municípios provocaria uma sobrecarga e conseqüentemente um fluxo ainda maior de pessoas aglomeradas na feira livre de Barra de Santa Rosa – PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;



**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica SUSPENSA as feiras livres, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa – PB, por um período de 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser revisto de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

**Art. 2º** - RECOMENDA-SE que o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no âmbito do município de Barra de Santa Rosa – PB, seja restringida a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores.

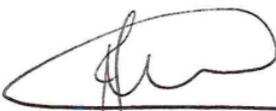
I – Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

II – Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 4º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 20 de março de 2020.  
Registre-se e Publique-se.

  
**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**